



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 330

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 314, de 30 de Agosto de 1956 que dispõe sobre remuneração de professores municipais.

Artigo 2º - O pagamento aos professores municipais será a título de gratificação contratual, exatamente conforme contratos celebrados em 1955, fixando-se o "quantum" atualizados, em 1957.

Artigo 3º - Para o cálculo desse "quantum" tomar-se-á por base a arrecadação municipal denominada "IMPOSTO" (não se reunindo quotas federais e estaduais, nem taxas); assegurar-se-á verba para a compra de MATERIAL de uso e móveis para escolas, ficando a outra parte destinada a pessoal (PROFESSORES) fazendo-se a percentagem destinada à Instrução Pública, baseada no total do Imposto, conforme legislação federal em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1956.

Dr. Hugo Vazzilli
Presidente

Jamil Manoel Marcondes
-1º Secretário-